



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

**Dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Estado do Pará em razão da pandemia do COVID-19.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em todo território do Estado do Pará a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidentes sobre receitas, contando seus efeitos da data em que for decretado pelo Poder Executivo Estadual o fechamento compulsório de todas as atividades comerciais do estado em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - A isenção prevista no caput será aplicada também no mês subsequente ao retorno das atividades comerciais e/ou na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo obrigado a estimar o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório ou interrupção voluntária das atividades comerciais do Estado do Pará.

Palácio da Cabanagem, 14 de abril de 2020.

**THIAGO ARAÚJO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**Líder do Cidadania**



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para apreciação dos meus pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo contribuir, amenizar e garantir o bem-estar social e financeiro da sociedade como o todo, e dos comerciantes que são obrigados a arcar com seus custos tributários mensalmente em meio ao isolamento social e dificuldades enfrentadas de promover renda durante a Pandemia do COVID-19.

Hoje no país já há 562 óbitos registrados e mais de 12 mil casos confirmados de pessoas com COVID-19. A taxa de letalidade gira em torno de 4,4%, ou seja, entre cada 100 contaminados, em média, 4 pessoas morrem. No estado do Pará infelizmente o número também tem crescido de forma acelerada e exponencial e por já contabilizar mais de 100 casos confirmados e 4 mortes por COVID-19.

Ademais, tal situação impalpável e de um futuro incerto, faz com que ainda não exista uma previsão de quando a doença COVID-19 será controlada no Brasil, entretanto, é unânime entre todas as autoridades de saúde a nível nacional e internacional que a maneira mais efetiva de enfrentar e evitar a disseminação em massa, e conter os picos de infectados e o colapso no sistema de saúde, consiste nos isolamentos sociais, principalmente nos meios urbanos e com os fechamentos de pontos comerciais. Com isso, sem dúvidas a população e o comércio irão sofrer um impacto financeiro muito grande, especialmente nas atividades de lazer, turismo e entretenimento, pois justamente, tendem a gerar aglomerações, o que no atual momento, deve ser evitado.

Diante destes fatos e considerações tão preocupantes, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição que contribui na situação atual e ameniza as perdas e preocupações enfrentadas de um futuro incerto pela sociedade e comerciantes paraenses em meio à crise de saúde pública, econômica e financeira.